



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.557 /2019.

Vereador Autor: Dr. Márcio Bittencourt

Dispõe sobre o incentivo à doação de sangue através de mensagens informando sobre a utilização no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé a criação de um canal para manter o contato com as pessoas que fazem doação, além de informar ao doador sobre a efetiva utilização de seu sangue.

Art. 2º Aos doadores regulares de sangue fica assegurado o direito de serem informados através de SMS, mensagens por aplicativos, e-mail ou carta, os locais que coletarem o sangue farão o comunicado com o texto "Obrigado, você acabou de salvar uma vida!".

Art. 3º Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Fevereiro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	Diário de Botafogo
Edição N.º	4560
Data	20/02/19 pag 14
	SENHOR